



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE SARDOÁ/MG** E, DO OUTRO
LADO E A EMPRESA **EXTOURO MUSIC &
EVENTOS LTDA.**

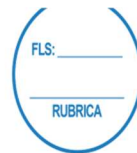
Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o Município de Sardoá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 18.307.496/0001-06, com endereço sede Rua Padre Sady rabelo, 121, Centro, Sardoá/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **IVANIA MARIA MAIA**, inscrita no CPF sob o n.º 762.232.996-72, domiciliário e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EXTOURO MUSIC & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.043.661/0001-37, com sede na Av. Heraclito Mourão de Miranda, n.º 1480, Loja 23, CEP: 31.330-142, Castelo, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Alex de Souza Freitas**, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.815.216-82, bem como RG n.º MG-7.173.785, residente e domiciliada na Rua Professora Bartira Mourão, n.º 73, Apto. 804, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei n.º 14.133/21, no que couber, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística dos cantores/banda ALAN & ALEX no 28º Festival da Laranja, a ser realizada no dia 18 de maio de 2025, início previsto às 23h59 e com duração aproximada de 1:40h, no evento denominado Festival da Laranja, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade n.º 004/2025, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da contratada o pagamento do artista, banda e sobre seus funcionários, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

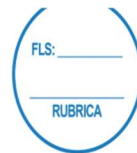
DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% até 48 horas antes do show. Nos seguintes dados bancários: EXTOURO MUSIC & EVENTOS LTDA – CNPJ 22.043.661/0001-37 – Banco SICOOB COPERMEC – AGÊNCIA 4143 – Conta 40.051.775-2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e



também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

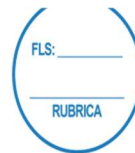
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA
02.13.01.13.392.2214.2230.3.3.90.39.00	559	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVIS/TRADICIONAIS / Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento do palco e dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider



técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É responsabilidade da CONTRATANTE o local de hospedagem da Equipe, Artistas e Staff, bem como diária de alimentação (almoço e jantar) e transporte local (02 vans), Carregadores (06).

PARÁGRAFO SEGUNDO - É responsabilidade da CONTRATANTE a estrutura dos 2 (dois) camarins abastecidos, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

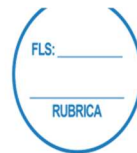
PARÁGRAFO SEXTO - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 104, parágrafo 2º Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e



quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PARTES não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

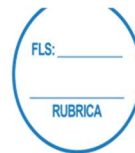
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE fica obrigada a entregar à CONTRATADA, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 104 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações



assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156, III da Lei nº 14.133/21;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

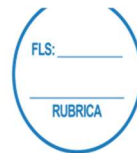
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

PARÁGRAFO Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/21, notadamente no art. 137, determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

DOS DOCUMENTOS

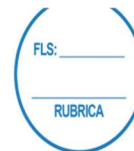
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº004/2025, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Estado.

HIPOTÊSES DE NÃO APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MG) e/ou pelo Município, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

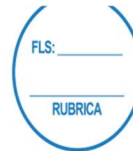
PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já declarado pelas partes, o Foro da Comarca de Virginópolis do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDÓÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDÓÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Sardoá/MG, 10 de fevereiro de 2025.

IVANIA MARIA MAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDÓÁ/MG
CONTRATANTE

IAN TEOCLES DE AZEVEDO DIAS
FISCAL DO CONTRATO
CONTRATANTE

EXTOURO MUSIC & EVENTOS LTDA
REP. ALEX DE SOUZA FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº:

2. _____

CPF nº: